



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 26/2022

PROTOCOLO Nº 296/2022

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. CALENDÁRIO OFICIAL. ART 177 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. INCLUI DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei inclui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a semana Municipal de Incentivo à Doação do Leite Materno a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado ao Calendário Oficial do Município com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas em '*numerus clausus*' no artigo 61 da Constituição do Brasil¹, sendo de observância obrigatória pelos demais entes da federação².

No caso em questão, não se vislumbra violação da competência privativa prevista na Constituição Federal de 1988.

Já no que tange a Constituição Estadual, não se vislumbra também nenhum vício, o artigo 24§2º da Constituição do Estado de São Paulo não prevê como competência exclusiva do Governador a iniciativa de lei que trata da inclusão de data no calendário oficial.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica estabelece as competências legislativas privativas do Prefeito, artigo 47, nos seguintes termos:

*Art. 47 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que:
I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;*

¹ ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.

² ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 26/2022

PROCOLO Nº 296/2022

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

II – disponham sobre:

a – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional;

b – fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais;

c – provimento de cargos, regime jurídico, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

d – organização administrativa, serviços públicos, e pessoal da administração;

e – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

III – (Inciso declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pela ADIn nº 003543864-64.1998.8.26.0000, publicada no DOE de 17/02/2014.)

Assim, não há ilegalidade na lei de iniciativa do Vereador que trata da inclusão de data no calendário oficial no município.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

No que tange ao tramite da proposição, após o seu recebimento e leitura o projeto deve ser encaminhado para análise da Comissão de Justiça e Redação (art. 58, do RI) e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (art. 57 RI).

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea “b”, 3, a aprovação deve se dar em turno único de discussão, com o quórum para aprovação de maioria simples dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba- SP, 10 de março de 2022.

**BRUNA SIMOES
PEIXOTO:
01564003671**

Assinado digitalmente por BRUNA SIMOES PEIXOTO:
D1564003671
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010384787, ou=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=33399428000108, ou=PRESENGAL,
cn=BRUNA SIMOES PEIXOTO:01564003671
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2022-03-10 10:49:36
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Bruna Simões Peixoto
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba